

RESOLUÇÃO Nº 17/CONSUN/2015

Aprova o Edital do Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

a) que o Reitor e Vice-Reitora da UNIVAP foram eleitos para um mandato de 4 anos e empossados em 18 de abril de 2012, com término do mandato em 17 de abril de 2016;

b) que compete ao CONSUN estabelecer o regramento para o processo eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade e Diretores das Faculdades e do IP&D; divulgar os procedimentos mediante Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap, ou seja entre 18/01/2016 a 02/02/2016;

*c) que o Conselho Universitário da Univap deverá homologar a lista tríplice e encaminhar à **mantenedora no prazo mínimo de 60 dias para que o Conselho Curador da mantenedora vote a lista tríplice e eleja o Reitor e o Vice-reitor da Univap, nos termos do art. 18, do Estatuto da Univap e art. 19 (inciso XVIII e parágrafo único) do Estatuto da FVE;***

d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de 26/11/2015, que aprovou, por unanimidade, o Edital do Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital do Processo Eletivo para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor, da Univap – Universidade do Vale do Paraíba, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de novembro de 2015.

Jair Cândido de Melo, Prof. Dr.
Reitor
Presidente do CONSUN

EDITAL
REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO
REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 17/CONSUN/2015)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO EDITAL.....	03
Capítulo I - Objeto.....	03
Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura.....	03
Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes).....	04
Capítulo IV - Critérios de Apuração.....	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	05
Capítulo I - Comissão Eleitoral.....	05
TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS.....	05
Capítulo I - Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários.....	05
Capítulo II - Local e Data das Inscrições.....	06
Capítulo III - Homologação das Chapas Inscritas.....	06
TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL.....	06
Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas.....	06
TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL.....	06
Capítulo I - Votação.....	06
Capítulo II - Voto.....	07
TÍTULO VI - DA APURAÇÃO.....	07
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08
ANEXO I - Calendário.....	09
ANEXO II - Modelo de Requerimento de Inscrição.....	10

EDITAL
REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO
REITOR E VICE-REITOR DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 17/CONSUN/2015)

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição de Educação Superior– IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510, de 1º de abril de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 1992; de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIVAP:**

TÍTULO I
DO EDITAL

Capítulo I - Objeto

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto a obtenção da lista tríplice das Chapas de Reitor e Vice-Reitor por votação secreta por um Colégio Eleitoral. As Chapas com maiores índices de votação (Iv) comporão a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário da Univap, conforme os artigos. 17 e 18, inciso IV do art. 21, do Estatuto da Univap e inciso XVIII e parágrafo único do art. 19, do Estatuto da FVE e Resolução nº 17/CONSUN/2015, de 26/11/2015, observando-se:

- a) que um dos requisitos para o exercício do cargo de Reitor e de Vice-Reitor é ser **preferencialmente, portador de título de Doutor**, reconhecido no território nacional (inciso IV do art. 21 do Estatuto); e,
- b) que, quando da homologação pelo CONSUN da lista tríplice, contendo as Chapas com maior índice de votação será adotado o critério de antiguidade no exercício docente, na UNIVAP, como critério de desempate;
- c) na hipótese de impossibilidade de obtenção de lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Univap devido a eventual inexistência de três candidatos e/ou ausência de votos a um determinado candidato que impossibilite a ele figurar na lista tríplice, serão consideradas as chapas mesmo que inferior a três, decorrentes da votação pelo Colégio Eleitoral, para que se cumpram os procedimentos seguintes, previstos no Estatuto da Univap (redação extraída do art. 1º da Resolução nº 16/CONSUN/2015);
- d) um candidato só poderá figurar em uma única chapa dentre as chapas para Reitor e Vice-Reitor, ou para Diretores (redação do art. 2º da Resolução nº 16/CONSUN/2015).

Capítulo II - Reitoria e Requisitos Para Candidatura

Art. 2º - A Reitoria da Univap é um órgão executivo superior da tríplice-função da Universidade, em todos os níveis que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Universidade; é exercida por um Reitor, conforme as atribuições contidas no art. 22, do Estatuto da Univap; o Reitor em suas ausências, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Reitor (arts. 15 e 16, do Estatuto da Univap).

Art. 3º - São requisitos para candidatura aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Univap (art. 21, do Estatuto da Univap):

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III - estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV - ser preferencialmente portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V - comprovar experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- VI - possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único: A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014).

Capítulo III - Colégio Eleitoral (Votantes)

Art. 4º - O Colégio Eleitoral para a finalidades de que trata este edital será constituído (art. 19, do Estatuto da Univap):

- I- por todos os integrantes do Corpo Docente, em efetivo exercício das funções na Universidade, em regime de tempo integral, parcial ou horistas, contratados por tempo indeterminado;
- II- por todos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, lotados na Universidade; excetuando-se os exercentes de atividades compartilhadas, de apoio e assessoramento, disponibilizados pela Mantenedora;
- III- por todos os integrantes do Corpo Discente da Universidade, adimplentes, **regularmente matriculados até o dia 05/02/2016**, nos Cursos presenciais de Graduação, Sequenciais, de Tecnologia e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Parágrafo único: Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

Capítulo IV - Critérios de Apuração

Art. 5º - O Índice de Votação (Iv) de cada Chapa, conforme consta do art. 20, do Estatuto da Univap, será apurado pela seguinte fórmula:

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} * 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} * 20 + \frac{VDis}{TDis} * 10$$

Onde:

VDoc = número de votos válidos de docentes na Chapa

TDoc = número total de votos válidos de docentes

VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos na Chapa

TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

VDis = número de votos válidos de discentes na Chapa

TDis = número total de votos válidos de discentes

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Comissão Eleitoral

Art. 6º - O Processo Eletivo para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por Comissão Eleitoral Central, a quem competirá todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central será composta por 7 (sete) membros, sendo: três representantes do Corpo Docente da UNIVAP, dois representantes do Corpo Técnico Administrativo da UNIVAP e um representante do Corpo Discente da UNIVAP, a serem designados pelo Reitor que designará a Presidência da Comissão; e, um representante da Assessoria Jurídica do Sistema FVE, a ser designado pelo Presidente da FVE.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central indicará as Comissões Eleitorais Setoriais em cada *Campus* da Univap: Campus Urbanova, *Campus* Castejón e *Campus* Platanus de Campos do Jordão, as quais serão encarregadas do bom andamento dos trabalhos e recepção dos votos em cada um dos *Campi* e serão constituídas por, no mínimo, três membros, sendo: Presidente, Secretário e Mesário. Conforme o número de eleitores do *Campus* poderá ser constituída mais de uma Comissão Eleitoral Setorial no *Campus*.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, podendo convocar membros para os trabalhos de votação, além das Comissões Setoriais, equipes de apoio, tais como: materiais, transporte e outros recursos que se fizerem necessários.

Art. 10 - Nenhum candidato poderá compor a Comissão Eleitoral Central ou Comissões Setoriais, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor e, no caso de membros de Comissões Eleitorais Setoriais, deverá manifestar-se formalmente junto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, para que seja designado substituto.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Capítulo I – Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários

Art. 11 - O requerimento de inscrição de cada Chapa, pelos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, se dará mediante único Requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral Central, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral Central, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ao cargo de Reitor e pelo candidato ao cargo de Vice-Reitor, conforme o modelo que integra o presente Edital, declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP; cientes, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito a verificação pela Comissão Eleitoral Central quanto à veracidade das informações prestadas (Modelo 1, anexo):

II - currículo resumido;

III - documento do candidato relatando a sua visão institucional.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Central, para analisar os requerimentos de inscrição valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos incisos I a IV do art. 21, do Estatuto da Univap, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data do seu requerimento de inscrição atualizar seus documentos junto ao**

referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição. É vedado a qualquer das Chapas juntar documentos após a entrega do requerimento de inscrição.

Capítulo II - Local e data das Inscrições

Art. 12 - As inscrições dos candidatos, conforme o artigo anterior, serão realizadas junto ao Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, de 27/01/2016 a 02/02/2016, das 09h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto sábado e domingo**, sob a responsabilidade da Sra. **Gláucia Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor.

Parágrafo único: Ao responsável pelas inscrições competirá cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento etc; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral Central, segundo seus critérios, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de quaisquer ocorrências que envolvam as candidaturas.

Capítulo III - Homologação das Chapas inscritas

Art. 13 - A Comissão Eleitoral Central divulgará **até o dia 03/02/2016**, a relação das Chapas que tiveram sua inscrição deferida ou indeferida, via intranet, no endereço: <http://www.univap.br/intranet> e que serão votadas pelo Colégio Eleitoral.

Parágrafo único: Da decisão de homologação das candidaturas não cabe recurso.

Art. 14 - Qualquer Chapa que requereu sua inscrição poderá retirar sua candidatura **até às 17h do dia 02/02/2016**, desde que o faça por escrito em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, assinado pelos dois integrantes da Chapa.

TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas

Art. 15 - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos e no caso de haver apresentação dos candidatos, compete à Comissão Eleitoral sua organização.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Capítulo I - Votação

Art. 16 - A votação pelo Colégio Eleitoral se dará no **dia 15/02/2016, das 9h às 22h, nos locais a serem definidos, oportunamente, ou seja, quando da homologação das candidaturas**, por meio de divulgação na intranet, no endereço: <http://www.univap.br/intranet> e na internet no endereço: <http://www.univap.br>.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral Central lavrará ata de abertura e encerramento dos trabalhos de votação, registrando as ocorrências.

Art. 18 - É facultado a cada Chapa a indicação, **até às 17h do dia 12/02/2016**, à Comissão Eleitoral Central, **de até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por Comissão Eleitoral Setorial, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.**

Capítulo II - Voto

Art. 19 - O voto é **secreto, nominal** e em cédulas de papel específicas, onde constarão as Chapas contendo o nome do candidato a Reitor e do candidato a Vice-Reitor, em ordem definida pela Comissão Eleitoral Central e serão confeccionados pela referida Comissão.

Art. 20 - O voto é **facultativo, não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horário diverso daqueles definidos no presente Edital.

Art. 21 - O votante deverá escolher **apenas uma Chapa** dentre as concorrentes.

Art. 22 - Os votos brancos e nulos **não serão computados** para qualquer das Chapas.

Art. 23 - Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral Central, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 24 - A votação se fará em cabinas indevassáveis, onde cada eleitor assinalará sua escolha e depositará seu voto em uma urna inviolável.

Art. 25 - Para a votação serão preparadas listas de presença de votantes, quantidade de cédulas específicas, urnas e cabinas, assim como a relação das Chapas.

Art. 26 - Durante a votação, cada Comissão Eleitoral Setorial, receptora dos votos, aplicará todos procedimentos necessários para o deslinde dos trabalhos, conforme as orientações da Comissão Eleitoral Central.

Art. 27 - Os votantes que estiverem na fila para votação na última hora definida para o seu encerramento, receberão senhas que lhes garantirão o exercício do voto.

Art. 28 - Imediatamente após o término da votação, cada Comissão Eleitoral Setorial reunirá todos os documentos, urnas, listas de presença, cédulas remanescentes, folha de ocorrência etc e se dirigirá à Comissão Eleitoral Central, quando entregará todo o material, mediante conferência pela Comissão Eleitoral Central até a apuração.

Parágrafo único: As urnas e todo o material utilizado nas votações serão armazenados pela Comissão Eleitoral Central em local seguro até a data e horário da apuração dos votos.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 29 - A Comissão Eleitoral Central é a encarregada da apuração dos votos do Colégio Eleitoral, que se dará no dia **16/02/2016, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.**

Parágrafo único: A apuração **será pública**, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

Art. 30 - Todos os documentos pertinentes ao Processo Eletivo serão entregues pela Comissão Eleitoral Central, ao término da apuração, mediante protocolo, ao Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Univap, seu Reitor. A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral Central publicará as alterações ocorridas, as quais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no âmbito de sua competência.

Art. 33 - Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais se extinguirão.

Art. 34 - O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral Central, no endereço <http://www.univap.br/cec>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

Art. 35 - Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I), assim como o Modelo de Requerimento de Inscrição (Anexo II).

Art. 36 - Este Regramento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e será divulgado no dia 18/01/2016.

ANEXO I

Calendário

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Regramento	18/01/2016
Constituição da Comissão Eleitoral Central	18/01/2016
Inscrição das Chapas	de 27/01/2016 a 02/02/2016
Divulgação das Chapas homologadas	até 03/02/2016
Indicação de fiscais pelas Chapas para acompanhamento dos trabalhos eleitorais (Facultativo)	até o dia 12/02/2016
Votação pelo Colégio Eleitoral	15/02/2016
Apuração dos votos	16/02/2016
Encaminhamento da lista tríplice à Reitoria da UNIVAP e Publicação dos resultados da votação	16/02/2016
Homologação pelo Conselho Universitário da UNIVAP da lista tríplice	17/02/2016
Remessa da lista tríplice à Mantenedora	17/02/2016

ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____/CEC/REITORIA/2016

Os signatários abaixo vêm requerer, junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, a inscrição da Chapa composta pelo Professor _____, como candidato ao cargo de Reitor e pelo Professor _____, como candidato ao cargo de Vice-Reitor da Univap, para o mandato de 2016 a 2020.

Para tanto, apresentam o presente requerimento acompanhado do currículo resumido dos candidatos e documento referente a visão institucional, declarando-se cientes do regramento para o Processo Eletivo e que preenchem os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 21, do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) os integrantes da Chapa são brasileiros natos ou naturalizados;
- 2) possuem vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estão no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontram no efetivo exercício do cargo;

4) atendem o disposto no inciso IV do art. 21 do Estatuto da Univap, possuindo a seguinte titulação:
Candidato a Reitor – Formação/Titulação: _____

Candidato a Vice-Reitor – Formação/Titulação: _____

- 5) possuem experiência administrativa, idoneidade profissional e reputação ilibada;
- 6) possuem disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP – art. 5º, inciso I e parágrafo único e art. 12 com redação alterada pela Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014)*).

Os Requerentes declaram-se responsáveis pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.

São José dos Campos/SP, ____ de _____ de 2016.

Candidato a Reitor

Candidato a Vice-Reitor